

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



**LEI Nº 3.597 de 06 de junho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2020 DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos artigos 3º e 81 da Lei Orgânica do Município de Casa Branca e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Órgãos, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e
- VI - as disposições gerais.

§ 1º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- I - Metas e Prioridades;
- II - Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

§ 3º. O Anexo de Riscos Fiscais é composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2020 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º A proposta orçamentária para 2020 conterá os programas constantes desta Lei em compatibilidade com os existentes no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 da Lei Municipal nº 3.405, de 8 de agosto de 2017.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas mencionadas nos termos do art. 3º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, atenderão ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Na lei orçamentária, as despesas públicas serão identificadas com a codificação de função, subfunção, programa e projeto/atividade/operação especial.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social municipal compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, suas unidades orçamentárias, fundos especiais mantidos pelo Poder Público e discriminarão a despesa por unidade executora, detalhada por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, terá como base as propostas orçamentárias apresentadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei; e
- III – Anexos e Demonstrativos Orçamentários Consolidados.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual trará exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira adotada; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital e explicitará:

I - a compatibilização das prioridades da proposta orçamentária anual com aquelas aprovadas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2020 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, e no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2020; e

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, e à Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e suas alterações;

II - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2020 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária indicará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, bem como as medidas de compensação às renúncias de receita.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



Art. 15. Para fins de atendimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a Procuradoria do Município encaminhará ao setor competente a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no caput será realizado na forma de duodécimos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, transferências e operações de crédito externas e internas e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontrem regular quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social, mediante autorização legal específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidade deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses no Município;

II - estar cadastrada nas Unidades afetas e órgãos competentes e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;

III - apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal ou estadual, com jurisdição no Município;

IV - apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade fiscal que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



V – possuir estatutos onde conste:

a) no caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Casa Branca; e

b) os cargos de dirigentes da entidade (presidente, conselheiros, curadores e diretores) não são de caráter remuneratório.

§ 2º As transferências de recursos às entidades somente serão promovidas após a comprovação da Regularidade Fiscal da Entidade, quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS e o FGTS, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado.

Art. 19 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, de dotações a título de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, ressalvadas aquelas destinadas a organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontrem irregulares quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, observadas ainda as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos através de termos de colaboração e termos de fomento, a entidade deverá atender os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as vedações consignadas nos artigos 39 e 40 do mesmo diploma legal.

Art. 20. Para efeito do disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no Município, justificado o interesse público e a relevância social.

Art. 21. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2020, o montante equivalente de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que estes sejam constituídos por despesas cuja previsão tenha se mostrado insuficiente ou por despesas supervenientes.

§ 1º A autorização para utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo será de competência da Diretoria de Planejamento e Apoio Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



Art. 22. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e referentes a pessoal e encargos;

§ 2º. A limitação prevista no caput deste artigo será fixada considerando-se as prioridades da Administração, atingindo preferencialmente despesas de capital e despesas correntes não relacionadas a serviços básicos e essenciais.

Art. 23. É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado conforme disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal a abrir créditos adicionais suplementares nos termos dos artigos 41 a 43, 45 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 25. Ficam excluídos do limite autorizado no artigo anterior os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, ou por excesso de arrecadação;

IV - suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



V – atender dotações relativas a despesas alocadas nas funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais apresentados ao Poder Legislativo para aprovação e os decretos de créditos suplementares adicionais editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a realização de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Executivo e o Legislativo, no tocante às despesas com pessoal e encargos, utilizarão como base de cálculo as despesas realizadas no primeiro semestre do exercício de 2019, eventuais alterações nos planos de carreira, admissões ou revisão de tabelas de vencimentos, inclusive revisão geral prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 169 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Observados os limites a que se refere o art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo; e

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo serão limitadas ao que estabelece o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput.

§ 2º Os projetos de lei relacionados ao crescimento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados de anexo contendo demonstrativo do impacto sobre o percentual de comprometimento da receita corrente líquida, além daqueles exigidos pelos art. 15 da Lei Complementar 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das demais rendas, se o projeto de lei estiver em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 32. O projeto de lei que disponha sobre a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Ao final de cada quadrimestre, os Poderes Executivo e Legislativo, emitirão os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de desembolso mensal e metas bimestrais de realização de receitas, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2019**



Art. 36. Para os termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar **5% (cinco por cento)** do limite estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, utilizando-se da prerrogativa estabelecida no inciso III do art. 172 do Código Tributário Nacional e no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, providenciará legislação específica para remissão de créditos tributários e outros valores inferiores ao custo de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 38. As Unidades Ordenadoras de despesas deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços por elas prestados.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 06 de junho de 2019.

  
MARCO CÉSAR DE PAIVA AAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

  
MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

#### Metas e Prioridades

#### Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fiscais e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	Despesas Orçamentárias		LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado
			Realizado até 2018	Orçamento em 2019			
Entidade: 0003	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA						PPA
	02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA						
	02.01 CHEFIA DO EXECUTIVO						
Unidade: 0003	GABINETE E DEPENDÊNCIAS						
	1001 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UNI)	9.443.560,97	2.094.656,03	2.266.560,97	5.082.343,97	2.835.601,97
	Meta física						
	Meta financeira	4.000	1.000	0,000	0,000	3.000	3.000
2001	GABINETE DO PREFEITO	GERAL (%)	197.000,00	177.501,90	0,00	19.498,10	19.498,10
	Meta física						
	Meta financeira	400.000	100.000	0,000	100.000	300.000	200.000
	Meta financeira	7.960.560,97	1.872.790,45	1.954.560,97	1.934.742,00	4.133.209,55	2.198.467,55
0020	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	GERAL (%)					
2028	FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	GERAL (%)					
	Meta física						
	Meta financeira	4.000	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000
0030	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	GERAL (%)					
2026	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA AO IDOSO	GERAL (%)					
	Meta física						
	Meta financeira	724.400,00	25.905,22	175.000,00	175.000,00	523.494,78	348.494,78
Unidade: 0003	02.02 SERV. GERAIS E JUNTA ALIST. MILITAR						
	GABINETE E DEPENDÊNCIAS						
1002	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )	1.647.664,53	117.342,59	88.914,53	1.441.407,41	1.396.407,41
	Meta física						
	Meta financeira	4.000	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000
	Meta financeira	561.600,00	18.458,46	137.000,00	137.000,00	406.141,54	269.141,54
2002	SERVIÇOS GERAIS / JUNTA ALIST. MILITAR	GERAL (%)					
	Meta física						
	Meta financeira	4.000	1.000	0,000	0,000	3.000	3.000
	Meta financeira	30.500,00	2.264,97	0,00	0,00	28.235,03	28.235,03
Unidade: 0004	02.03 PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS						
	ADMINISTRAÇÃO						
1003	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )	36.116.343,89	11.957.847,22	10.160.759,29	13.997.737,38	5.914.448,38
	Meta física						
	Meta financeira	400.000	100.000	0,000	100.000	300.000	200.000
	Meta financeira	1.617.164,53	115.077,62	88.914,53	45.000,00	1.413.172,38	1.368.172,38
2003	PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS	GERAL (%)					
	Meta física						
	Meta financeira	4.000	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000
	Meta financeira	148.334,60	47.334,60	1.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Metas e Prioridades

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fiscais e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias Realizado até 2018	Orçamento em 2019	Saldo PPA	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
0007	2007 DÍVIDA INTERNA	GERAL (%)	400,000 890.306,92	100,000 143.254,92	100,000 154.000,00	200,000 593.052,00	100,000 593.052,00	0,000 0,00	100,000 0,00
	<b>DIVISÃO DE FINANÇAS</b>								
	1007 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )							
	Meta física		4,000	1,000	1,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		55.217,53	4.403,60	28.217,53	22.596,40	0,00	0,00	22.596,40
	2008 CONTABILIDADE / TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO	GERAL (%)							
	Meta física		400,000	100,000	0,000	300,000	100,000	0,000	200,000
	Meta financeira		9.223.139,07	2.459.898,42	2.057.495,74	4.705.744,91	2.480.086,00	0,00	2.225.658,91
	2009 PRECATÓRIOS TRABALHISTAS	GERAL (%)							
	Meta física		400,000	100,000	100,000	200,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		11.301.110,45	3.430.288,52	2.451.110,45	5.419.711,48	3.000.000,00	0,00	2.419.711,48
	2010 SENTENÇAS JUDICIAIS	GERAL (%)							
	Meta física		400,000	100,000	100,000	200,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		465.958,46	129.958,46	10.000,00	326.000,00	326.000,00	0,00	0,00
0008	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS PASEP								
	2011 OBRIGAÇÕES TRIB. CONTRIBUTIVAS - PASEP	GERAL (%)							
	Meta física		400,000	100,000	100,000	200,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		3.799.964,13	1.040.000,00	989.964,13	1.770.000,00	1.080.000,00	0,00	690.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
	2037 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	GERAL (%)							
	Meta física		4,000	0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		997.000,47	0,00	473.290,47	523.710,00	523.710,00	0,00	0,00
Unidade: 0018	02.08 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR								
	2025 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	GERAL (%)							
	Meta física		7.362.442,10	1.749.436,16	1.912.222,10	3.700.783,84	2.123.000,00	0,00	1.577.783,84
	Meta financeira		400,000	100,000	100,000	200,000	100,000	0,000	100,000
Unidade: 0009	02.09 EDUCAÇÃO INFANTIL								
	EDUCAÇÃO INFANTIL								
	1008 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )							
	Meta física		7.362.442,10	1.749.436,16	1.912.222,10	3.700.783,84	2.123.000,00	0,00	1.577.783,84
	Meta financeira		59.103.852,18	15.231.511,70	15.186.852,18	28.685.486,30	14.907.087,20	0,00	13.778.401,10





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
Metas e Prioridades  
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2019			
0029	1009	Meta física						
		Meta financeira	4,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	1041	CONST. AMPL. UNIDADES ESCOLARES	310.000,00	84.250,00	10.000,00	100.000,00	0,00	115.750,00
		Meta física	400,000	0,000	100,000	0,000	0,000	300,000
	2013	Meta financeira	1.718.405,41	0,00	1.138.405,41	0,00	0,00	580.000,00
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
	2013	Meta física	4,000	0,000	0,000	0,000	0,000	4,000
		Meta financeira	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	2013	EDUCAÇÃO INFANTIL						
		Meta física	400,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000
2012	Meta financeira	29.541.143,56	6.287.493,39	6.684.143,56	7.158.087,20	0,00	9.411.419,41	
	FUNDEB - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO - 60% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%							
0010	1010	Meta física	400,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000
		Meta financeira	27.504.303,21	8.859.768,31	7.354.303,21	7.649.000,00	0,00	3.641.231,69
	1010	02.10 ENSINO FUNDAMENTAL	43.734.445,20	9.129.359,72	10.477.055,77	14.638.472,80	0,00	9.489.556,91
		ENSINO FUNDAMENTAL						
	1010	CONST. AMPL. UNIDADES ESCOLARES						
		Meta física	400,000	0,000	0,000	0,000	0,000	400,000
	1011	Meta financeira	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
		EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE						
	1042	Meta física	4,000	1,000	0,000	1,000	0,000	2,000
		Meta financeira	300.000,00	7.380,00	0,00	100.000,00	0,00	192.620,00
2015	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS							
	Meta física	4,000	0,000	0,000	0,000	0,000	4,000	
2015	Meta financeira	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
	ENSINO FUNDAMENTAL							
2014	Meta física	400,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000	
	Meta financeira	23.520.882,51	5.547.465,96	5.840.882,51	5.420.472,80	0,00	6.712.041,24	
0029	FUNDEB - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO - 60% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%							
	Meta física	400,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

#### Metas e Prioridades

#### Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fisicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2019				
0031	FUNDEB - 40% 2038 FUNDEB - 40%		11.911.559,89	3.215.104,33	3.083.559,89	5.612.895,67	3.208.000,00	0,00	2.404.895,67
	Meta financeira								
	Meta física	160.000		40.000	40.000	80.000	40.000	0,00	40.000
	Meta financeira	7.822.002,80		359.389,43	1.552.613,37	5.910.000,00	5.910.000,00	0,00	0,00
Unidade: 0011	02.11 ENSINO MÉDIO ENSINO MÉDIO 2016 ENSINO MÉDIO	1.178.000,00		135.000,00	700.000,00	343.000,00	42.000,00	0,00	301.000,00
	Meta física	400.000		100.000	100.000	200.000	100.000	0,00	100.000
	Meta financeira	1.178.000,00		135.000,00	700.000,00	343.000,00	42.000,00	0,00	301.000,00
Unidade: 0013	02.12 ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR 2020 ENSINO SUPERIOR	598.000,00		65.000,00	225.000,00	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00
	Meta física	400.000		100.000	100.000	200.000	0,00	0,00	200.000
	Meta financeira	598.000,00		65.000,00	225.000,00	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00
Unidade: 0012	02.13 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUBVENÇÃO SOCIAL 2017 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.024.375,75		232.628,54	240.375,75	551.371,46	235.000,00	0,00	316.371,46
	Meta física	4.000		1.000	1.000	2.000	1.000	0,00	1.000
	Meta financeira	990.000,00		230.000,00	230.000,00	530.000,00	230.000,00	0,00	300.000,00
0014	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2021 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
	Meta física	400.000		100.000	100.000	200.000	100.000	0,00	100.000
	Meta financeira	34.375,75		2.628,54	10.375,75	21.371,46	5.000,00	0,00	16.371,46
Unidade: 0015	02.14 PROMOÇÃO CULTURAL UNIDADE CULTURAL 1012 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	4.721.595,83		1.080.461,13	792.095,83	2.849.038,87	844.670,00	0,00	2.004.368,87
	Meta física	4.000		0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	4,000
	Meta financeira	55.000,00		0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CULTURAL								
	Meta física	110.000		0,000	0,000	110.000	0,000	0,000	110.000
	Meta financeira	3.000,00		0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

#### Metas e Prioridades

#### Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fiscais e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2019				
2022	UNIDADE CULTURAL	GERAL (%)							
		Meta física	400,000	100,000	0,000	300,000	100,000	0,000	200,000
2040	FUNDCULTURA	Meta financeira	4.657.595,83	1.079.581,13	791.095,83	2.786.918,87	843.670,00	0,00	1.943.248,87
		Meta física	1,000	0,250	0,000	0,750	0,250	0,000	0,500
1014	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	Meta financeira	6.000,00	880,00	1.000,00	4.120,00	1.000,00	0,00	3.120,00
		Meta física	4.877.080,86	1.201.409,00	961.160,86	2.514.511,00	987.552,00	0,00	1.526.959,00
1015	OBRAS E INSTALAÇÕES	GERAL (UN )							
		Meta física	4,000	1,000	0,000	3,000	1,000	0,000	2,000
2023	DESPORTO AMADOR E TURISMO	Meta financeira	70.000,00	1.250,00	0,00	68.750,00	50.000,00	0,00	18.750,00
		Meta física	200,000	50,000	0,000	150,000	50,000	0,000	100,000
2018	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Meta financeira	190.000,00	126.912,16	0,00	63.087,84	30.000,00	0,00	33.087,84
		Meta física	400,000	100,000	0,000	300,000	100,000	0,000	200,000
2018	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Meta financeira	4.417.080,86	1.073.246,84	961.160,86	2.382.673,16	907.552,00	0,00	1.475.121,16
		Meta física	86.095.244,78	22.365.645,57	22.127.359,62	41.602.239,59	29.438.120,00	0,00	12.164.119,59
2018	SUBVENÇÕES SOCIAIS	GERAL (EN)							
		Meta física	4,000	1,000	1,000	2,000	1,000	0,000	1,000
2018	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Meta financeira	1.830.000,00	420.000,00	420.000,00	990.000,00	450.000,00	0,00	540.000,00
		Meta física	400,000	0,000	100,000	300,000	100,000	0,000	200,000
2017	OBRAS E INSTALAÇÕES	Meta financeira	601.000,00	0,00	301.000,00	300.000,00	719.500,00	0,00	-419.500,00
		Meta física	4,000	0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	4,000
2018	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	Meta financeira	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		Meta física	4,000	0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	4,000
2024	ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL	Meta financeira	2.405.682,36	411.885,16	1.274.297,20	719.500,00	719.500,00	0,00	0,00
		Meta física	4,000	1,000	1,000	2,000	1,000	0,000	1,000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Metas e Prioridades

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias Realizado até 2018	Orçamento em 2019	Saldo PPA	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
Unidade: 0012	02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL F.M.A.S. SUBVENÇÃO SOCIAL 2019 SUBVENÇÕES SOCIAIS		400,000 81.228.562,42 14.424.912,23	100,000 21.533.760,41 3.507.258,55	0,000 20.132.062,42 4.337.662,23	300,000 39.562.739,59 6.579.991,45	100,000 27.549.120,00 4.051.525,00	0,000 0,00 0,00	200,000 12.013.619,59 2.528.466,45
		GERAL (EN)							
0019	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 1019 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE		48,000 2.582.000,00	12,000 654.000,00	12,000 372.000,00	24,000 1.556.000,00	12,000 400.000,00	0,000 0,00	12,000 1.156.000,00
		GERAL (UN )							
2027	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	GERAL (%)	4,000 95.000,00	1,000 20.990,40	1,000 20.000,00	2,000 54.009,60	1,000 20.000,00	0,000 0,00	1,000 34.009,60
Unidade: 0021	02.18 CHEFIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 1020 REESTRUTURAÇÃO/AMPLIAÇÃO DIST. INDUSTRIAL		400,000 11.747.912,23 3.919.936,36	100,000 2.832.268,15 931.043,60	0,000 3.945.662,23 1.083.355,90	300,000 4.969.981,85 1.905.536,86	100,000 3.631.525,00 966.309,00	0,000 0,00 0,00	200,000 1.338.456,85 939.227,86
		GERAL (M2 )							
1021	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )	200,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	200,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	200,000 3.000,00
1022	CONSTRUÇÃO PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	GERAL (M2 )	4,000 213.499,71	1,000 113.499,71	0,000 0,00	3,000 100.000,00	1,000 100.000,00	0,000 0,00	2,000 0,00
1023	CONSTRUÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL	GERAL (M2 )	4,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	4,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	4,000 3.000,00
2029	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	GERAL (%)	200,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	200,000 3.000,00	0,000 0,00	0,000 0,00	200,000 3.000,00
Unidade: 0019	COMUTRAN		400,000 3.697.436,65 1.960.806,39	100,000 817.543,89 219.905,53	0,000 1.083.355,90 827.900,86	300,000 1.796.536,86 913.000,00	100,000 866.309,00 913.000,00	0,000 0,00 0,00	200,000 930.227,86 0,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

#### Metas e Prioridades

#### Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fiscais e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	Despesas Orçamentárias		LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2018	Orçamento em 2019			
0022	COMUTRAN 1024	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE					
		Meta física Meta financeira	4,000 169.502,33	1,000 89.502,33	1,000 80.000,00	0,000 0,00	2,000 0,00
02.20	VIAS PÚBLICAS COMUTRAN	Meta física Meta financeira	400,000 1.791.304,06	0,000 738.398,53	100,000 833.000,00	0,000 0,00	200,000 0,00
		<b>02.20 VIAS PÚBLICAS</b>	<b>36.583.915,65</b>	<b>8.581.886,38</b>	<b>8.021.925,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.427.877,52</b>
0023	VIAS PÚBLICAS	GERAL (UN)					
1025	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	GERAL (UN )					
1026	OBRAS E INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	GERAL (M2 )					
1027	PAV. GUIAS, CALÇADAS, GALERIAS E ESTRADAS	GERAL (M )					
1028	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )					
2031	VIAS PÚBLICAS	Meta física Meta financeira	4,000 226.500,00	0,000 180.551,36	0,000 0,00	0,000 0,00	3,000 45.948,64
		<b>02.21 LIMPEZA PÚBLICA</b>	<b>3.789.937,73</b>	<b>450.937,73</b>	<b>450.212,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.185.903,35</b>
0024	LIMPEZA PÚBLICA	GERAL (M )					
1029	AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	GERAL (M )					
1030	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )					
2032	LIMPEZA PÚBLICA	GERAL (%)					





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
Metas e Prioridades

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Fisicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	Despesas Orçamentárias		LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA		
			Realizado até 2018	Orçamento em 2019					
Unidade: 0025	02.22 SERVIÇO FUNERÁRIO, PRAÇAS E JARDINS CEMITÉRIO, PRAÇAS E BOSQUE MUNICIPAL 1031	GERAL (M2 )	PPA 2018-2021	Orçamento em 2019	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA		
			400,000	100,000				100,000	0,000
			3.764.937,73	450.937,73				450.212,00	0,00
			1.777.392,23	526.392,23	517.420,00	0,00	444.020,42		
Unidade: 0026	1032	GERAL (UN )	60,000	0,000	0,000	0,000	60,000		
			30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00		
			4,000	0,000	0,000	0,000	3,000		
			35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	30.000,00		
			4.000,000	0,000	1.000,000	0,000	3.000,000		
			100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00		
			400,000	100,000	100,000	0,000	100,000		
			1.612.392,23	521.392,23	417.420,00	0,00	384.020,42		
			15.759.754,29	3.372.209,07	2.542.274,00	0,00	7.371.158,95		
Unidade: 0026	1034	GERAL (M )	1.130,000	0,000	0,000	0,000	860,000		
			20.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00		
			4,000	0,000	0,000	0,000	4,000		
			133.000,00	0,00	0,00	0,00	133.000,00		
			400,000	100,000	0,000	0,000	4,000		
			220.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00		
			400,000	0,000	0,000	0,000	400,000		
			120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00		
			400,000	0,000	0,000	0,000	400,000		
			120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00		
			400,000	100,000	100,000	0,000	100,000		
			15.266.754,29	3.372.209,07	2.542.274,00	0,00	6.983.158,95		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Metas e Prioridades

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2019			
Unidade: 0027	02.24 AGRICULTURA AGRICULTURA 1038 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )	5.940.503,31	705.197,64	2.836.653,67	2.367.420,00	0,00	31.232,00
		GERAL (%)	4,000	1,000	0,000	0,000	0,000	3,000
			150.000,00	118.768,00	0,00	0,00	0,00	31.232,00
Unidade: 0028	02.25 SERM S.E.R.M 1039 CONSTR. RESTRUTURAÇÃO RODOVIAS	GERAL (M )	400,000	100,000	0,000	100,000	0,000	200,000
			5.790.503,31	586.429,64	2.836.653,67	2.367.420,00	0,00	0,00
			3.497.064,41	608.533,40	265.064,41	276.000,00	0,00	2.347.466,60
Unidade: 0029	02.26 AGRICULTURA AGRICULTURA 1040 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (UN )	400,000	0,000	0,000	0,000	0,000	400,000
			15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
			20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Unidade: 0001	2 - CAMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA 01.00 Camara Municipal 01.01 Corpo Legislativo PROCESSO LEGISLATIVO 2111 CORPO LEGISLATIVO	GERAL (%)	4,000	0,000	0,000	0,000	0,000	4,000
			400,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000
			3.462.064,41	608.533,40	265.064,41	276.000,00	0,00	2.312.466,60
Unidade: 0001	01.02 Secretaria PROCESSO LEGISLATIVO 1111 REFORMA/AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PRÉDIOS DO LEGISLATIVO	GERAL (M )	10.430.000,00	1.667.728,18	2.510.000,00	2.680.000,00	0,00	3.572.271,82
			10.430.000,00	1.667.728,18	2.510.000,00	2.680.000,00	0,00	3.572.271,82
			3.580.000,00	763.832,83	860.000,00	920.000,00	0,00	1.036.167,17
Unidade: 0001	01.02 Secretaria PROCESSO LEGISLATIVO 1111 REFORMA/AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PRÉDIOS DO LEGISLATIVO	GERAL (%)	4,000	1,000	1,000	1,000	0,000	1,000
			3.580.000,00	763.832,83	860.000,00	920.000,00	0,00	1.036.167,17
			6.850.000,00	903.895,35	1.650.000,00	1.760.000,00	0,00	2.536.104,65
Unidade: 0001	12.11 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	GERAL (M )	400,000	0,000	100,000	100,000	0,000	200,000
			860.000,00	0,00	150.000,00	270.000,00	0,00	440.000,00
			4,000	1,000	1,000	1,000	0,000	1,000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
Metas e Prioridades  
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2020	LOA 2020	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2019				
2211	Meta financeira SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	GERAL (%)	830.000,00	8.680,25	250.000,00	571.319,75	160.000,00	0,00	411.319,75
	Meta física		4,000	1,000	1,000	2,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		5.160.000,00	895.215,10	1.250.000,00	3.014.784,90	1.330.000,00	0,00	1.684.784,90
	<b>Total geral:</b>		<b>381.311.777,18</b>	<b>97.477.409,15</b>	<b>98.996.413,10</b>	<b>196.399.250,45</b>	<b>107.831.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.566.250,45</b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Sentenças desfavoráveis em processos trabalhistas em andamento no Poder Judiciário	523.710	Utilização da Reserva de Contingência	523.710	
TOTAL	523.710	TOTAL	523.710	

Notas:

Para o cálculo da previsão de riscos e providências foi considerado Relatório do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Apuração da Alíquota para o exercício de 2019 e contingenciado 0,50% da Receita Corrente Líquida prevista.



**MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	111.993.277	107.831.000	119.994.337	115.379.170	128.393.940	123.455.712
Receitas Primárias (I)	111.783.479	107.629.000	119.769.551	115.163.030	128.153.420	123.224.442
Despesa Total	111.993.277	107.831.000	119.994.337	115.379.170	128.393.940	123.455.712
Despesas Primárias (II)	107.050.662	103.072.080	111.705.867	107.409.487	119.599.394	114.999.418
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.732.817	4.556.920	8.063.684	7.753.543	8.554.025	8.225.025
Resultado Nominal	3.708.084	3.570.271	564.233	542.532	506.076	486.612
Dívida Pública Consolidada	31.228.864	30.068.230	31.835.193	30.610.762	32.341.269	31.097.374
Dívida Consolidada Líquida	26.383.795	25.403.230	26.983.593	25.945.762	27.489.669	26.432.374

NOTAS: Conforme Metodologias de cálculo dos Resultados Nominal e Primário

Projeção de valores correntes: considera projeção de PIB para 2019 em 2,28% e IPCA de 3,86% e demais exercícios com PIB de 2,8% e IPCA de 4%,  
 Projeções extraídas do Boletim Focus do BACEN em 08/03/2019



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA DO RESULTADO NOMINAL**  
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.068.230	30.610.762	31.097.374
DEDUÇÕES (II)	4.665.000	4.665.000	4.665.000
Ativo Disponível	9.942.000	9.942.000	9.942.000
Haveres Financeiros	594.000	594.000	594.000
(-) Restos a Pagar Processados	5.871.000	5.871.000	5.871.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	25.403.230	25.945.762	26.432.374
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.930.000	3.930.000	3.930.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	21.473.230	22.015.762	22.502.374
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a-2019)</b>	<b>(b-a)</b>	<b>(c-b)</b>
	3.570.271	542.532	486.612

NOTAS: Dívida Consolidada: projeção com base na série histórica do saldo de precatórios e INSS, mais projeção de saldo de financiamentos em fase de pleito.  
Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados, com base na projeção para o exercício de 2019  
Passivos Reconhecidos: parcelamento junto ao INSS





MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA DO RESULTADO PRIMÁRIO  
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	104.742.000	112.073.940	119.919.116
Receita Tributária	20.986.000	22.455.020	24.026.871
Receita de Contribuição	1.313.000	1.404.910	1.503.254
Receita Patrimonial	1.000	1.070	1.145
Aplicações Financeiras (II)	172.000	184.040	196.923
Transferências Correntes	79.783.000	85.367.810	91.343.557
Demais Receitas Correntes	2.487.000,00	2.661.090	2.847.366
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	104.570.000	111.889.900	119.722.193
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.089.000	3.305.230	3.536.596
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	30.000	32.100	34.347
Transferência de Capital	3.059.000	3.273.130	3.502.249
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.059.000	3.273.130	3.502.249
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	107.629.000	115.163.030	123.224.442
DESPEAS CORRENTES (X)	98.047.987	105.348.364	110.849.335
Pessoal e Encargos Sociais	48.773.000	52.187.110	55.840.208
Juros e Encargos da Dívida (XI)	593.052	2.532.041	2.354.747
Outras Despesas Correntes	48.681.935	50.629.212	52.654.381
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	97.454.935	102.816.322	108.494.589
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	9.259.303	9.507.806	12.083.377
Desp. de Capital Advindas de Operações de Crédito (XIV)	-	-	-
Investimentos	5.093.435	4.070.165	5.981.829
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	4.165.868	5.437.641	6.101.548
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)	5.093.435	4.070.165	5.981.829
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	523.710	523.000	523.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XVI+XVII)	103.072.080	107.409.487	114.999.418
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	4.556.920	7.753.543	8.225.025

NOTAS: Receitas com base na projeção de arrecadação/19 mais a projeção de crescimento do PIB e Inflação (7%)

Despesas: Pessoal: projeção de acréscimo de 7% entre crescimento vegetativo de 3% e inflação anual de 4%

Outras despesas correntes: Acréscimo de inflação anual de 4%. Juros e amortizações da dívida: Com base nos pagamentos de INSS e precatórios previstos para 2019 e reflexos das operações de crédito em pleito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

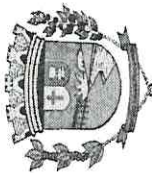
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	Variação		R\$ 1,00
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	85.000.000	100.849.020	15.849.020	19%	
Receitas Primárias (I)	84.945.000	100.775.225	15.830.225	19%	
Despesa Total	85.000.000	97.477.409	12.477.409	15%	
Despesas Primárias (II)	85.000.000	97.110.117	12.110.117	14%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(55.000)	3.665.108	3.720.108	-6764%	
Resultado Nominal	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	22.170.616	22.170.616		
Dívida Consolidada Líquida	-	17.892.216	17.892.216		

Notas:

Metas previstas em 2018 conforme do Demonstrativo I das Metas Anuais da LDO 2018.

Metas Realizadas com base No Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bim./2018 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrim./2018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

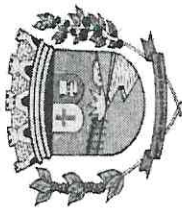
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	75.000.000	85.000.000	13,33	96.050.000	13,00	111.993.277	16,60	119.994.337	7,14	128.393.940	7,00
Receitas Primárias (I)	74.988.000	84.945.000	13,28	93.758.360	10,38	111.783.479	19,23	119.769.551	7,14	128.153.420	7,00
Despesa Total	75.000.000	85.000.000	13,33	96.050.000	13,00	111.993.277	16,60	119.994.337	7,14	128.393.940	7,00
Despesas Primárias (II)	75.000.000	85.000.000	13,33	92.174.100	8,44	107.050.662	16,14	111.705.867	4,35	119.599.394	7,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.000)	(55.000)	358,33	1.584.260	-2980,47	4.732.817	198,74	8.063.684	70,38	8.554.025	6,08
Resultado Nominal	000	000		(792.162)		3.708.084	-568,10	564.233	-84,78	506.076	-10,31
Dívida Pública Consolidada	000	000		16.294.474		31.228.864	91,65	31.835.193	1,94	32.341.269	1,59
Dívida Consolidada Líquida	000	000		16.294.474		26.383.795	61,92	26.983.593	2,27	27.489.669	1,88

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	75.000.000	85.000.000	13,33	88.383.000	3,98	107.831.000	22,00	115.379.170	7,00	123.455.712	7,00
Receitas Primárias (I)	74.988.000	84.945.000	13,28	86.274.286	1,56	107.629.000	24,75	115.163.030	7,00	123.224.442	7,00
Despesa Total	75.000.000	85.000.000	13,33	88.383.000	3,98	107.831.000	22,00	115.379.170	7,00	123.455.712	7,00
Despesas Primárias (II)	75.000.000	85.000.000	13,33	84.816.486	-0,22	103.072.080	21,52	107.409.487	4,21	114.999.418	7,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.000)	(55.000)	358,33	1.457.800	-2750,54	4.556.920	212,59	7.753.543	70,15	8.225.025	6,08
Resultado Nominal	000	000		(728.929)		3.570.271	-589,80	542.532	-84,80	486.612	-10,31
Dívida Pública Consolidada	000	000		16.294.474		30.068.230	84,53	30.610.762	1,80	31.097.374	1,59
Dívida Consolidada Líquida	000	000		16.294.474		25.403.230	55,90	25.945.762	2,14	26.432.374	1,88

**Notas:**

2017 a 2019: dados do Demonstrativo III da LDO 2019.  
2020 a 2022: dados do Demonstrativo I da presente LDO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	5.649.897	14%	5.649.897	15%
Reservas	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	36.069.512	86%	32.898.590	85%
<b>TOTAL</b>	<b>41.719.409</b>	<b>100%</b>	<b>38.548.487</b>	<b>100%</b>
			<b>29.135.089</b>	<b>100%</b>

**Notas:**

Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2018 e 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

		R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2018	2017	2016
		(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alienação de Bens Móveis		16.236,78	377.772,74	45.292,24
Alienação de Bens Imóveis		-	322.352,00	-
		16.236,78	55.420,74	45.292,24
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2018	2017	2016
		(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos		383.232	10.778	45.292
Inversões Financeiras		383.232	10.778	45.292
Amortização da Dívida		383.232	10.778	45.292
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2018	2017	2016
		(g) = ((Ia - IIa) + IIIg)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIh)	(i) = (Ic - IIi)
<b>VALOR (III)</b>			366.995	-

**Notas:**

- 2016: dados das receitas extraídos do Demonstrativo V da LDO 2018. Considerando o saldo financeiro zerado conforme verificado em conta.  
2017: dados da receita extraídos do Balanço Orçamentário 2017 e dados da despesa verificado em relação de controle dos leitões realizados no ano.  
2018: dados extraídos do Balanço Orçamentário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	Aposentados Desconto por Antecipação de Pagamento	2.566.901	2.694.259	2.827.937	Considerada na estimativa da receita conforme art. 14, I, e art. 12 da LC 101/00.
	Isenção		951.445	998.652	1.048.201	
<b>TOTAL</b>			<b>3.518.346</b>	<b>3.692.911</b>	<b>3.876.138</b>	<b>-</b>

R\$ 1,00

Nota:

Base Relatório Resumo dos Valores Lançados 2017-2019.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	8.000.000
(-) Transferências Constitucionais	6.400.000
(-) Transferências ao FUNDEB	830.000
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>770.000</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>770.000</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>770.000</b>
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>770.000</b>

**Nota:**

O aumento permanente da receita, bem como das transferências, resulta da diferença da previsão para o exercício corrente e as receitas realizadas no ano anterior, considerado o crescimento vegetativo da receita.